



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.033, DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 10.834, de 2003, da Lei nº 10.826, de 2003, e do Decreto nº 24.602, de 1934, para dispor sobre a destinação da arrecadação das taxas emultas na fiscalização de produtos controlados, e dá outras providências.

Autor: Delegado Fabio Costa (PP/AL)

Relator: Deputado MARCOS POLLON

(PL/MS)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6033, de 2025, de autoria do Deputado Delegado Fabio Costa, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, com a finalidade de disciplinar a destinação da arrecadação das taxas e multas relacionadas à fiscalização de produtos controlados.

A proposição decorre das alterações institucionais promovidas pelo Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que transferiu à Polícia Federal as atribuições de controle, autorização, registro e fiscalização relacionadas às atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, anteriormente exercidas pelo Comando do Exército.

Em razão dessa alteração administrativa, verificou-se a necessidade de adequação normativa quanto à destinação das receitas arrecadadas por meio das Taxas de Fiscalização de Produtos Controlados (TFPC), originalmente destinadas ao Fundo do Exército.

O projeto propõe que os recursos provenientes das taxas e multas arrecadadas no âmbito das atividades atualmente fiscalizadas pela Polícia Federal passem a ser direcionados ao Fundo de Aparentamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal – FUNAPOL, preservando a lógica administrativa segundo a qual os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 06/03/2026 08:19:20.077 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 6033/2025

PRL n.1

recursos devem acompanhar as competências institucionais responsáveis pela execução das atividades.

Além disso, o projeto promove ajustes pontuais no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e no Decreto nº 24.602/1934, com o objetivo de harmonizar a legislação com a nova distribuição de competências entre o Comando do Exército e a Polícia Federal..

A tramitação se dá em regime Ordinário (Art. 151, III, RICD), e nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em caráter conclusivo, sendo distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Nesta comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6033, de 2025, apresenta mérito relevante no âmbito das competências desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento institucional das estruturas responsáveis pela fiscalização de material bélico no Brasil.

A transferência das atribuições relacionadas ao controle, registro e fiscalização das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça para a Polícia Federal, promovida pelo Decreto nº 11.615, de 2023, alterou significativamente a organização administrativa responsável pelo controle dessas atividades.

Com essa mudança, a Polícia Federal passou a exercer funções que anteriormente estavam sob responsabilidade do Comando do Exército, assumindo tarefas operacionais de grande complexidade, que incluem o registro, o controle e a fiscalização de armas de fogo, munições e acessórios utilizados por colecionadores, atiradores e caçadores.

Entretanto, apesar da transferência dessas atribuições, não houve a correspondente adequação da destinação das receitas arrecadadas por meio das taxas e multas associadas à fiscalização dessas atividades.

A situação atualmente existente gera evidente desequilíbrio administrativo, na



* C D 2 6 6 3 9 1 7 1 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

medida em que a instituição responsável pela execução das atividades de fiscalização não dispõe diretamente dos recursos arrecadados em decorrência dessas próprias atividades.

A proposta apresentada pelo autor corrige essa distorção ao estabelecer que os recursos arrecadados com as taxas e multas relacionadas à fiscalização das atividades atualmente sob responsabilidade da Polícia Federal sejam direcionados ao Fundo de Aparentamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal – FUNAPOL.

Tal medida contribui para o fortalecimento institucional da Polícia Federal, garantindo maior capacidade operacional para o exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo ordenamento jurídico.

A destinação adequada desses recursos possibilita investimentos em tecnologia, infraestrutura, capacitação e aprimoramento das atividades de fiscalização, elementos fundamentais para assegurar maior eficiência no controle de produtos controlados e no enfrentamento de ilícitos relacionados ao uso indevido de armas de fogo.

Além disso, a proposição não cria novos tributos nem altera a natureza das taxas atualmente existentes, limitando-se a promover ajustes na destinação dos recursos arrecadados, de modo a compatibilizar o fluxo financeiro com a nova distribuição de competências administrativas.

Sob a perspectiva da segurança pública, a medida se revela adequada e necessária, pois fortalece a capacidade institucional dos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização de armas de fogo e demais produtos controlados.

O aperfeiçoamento da estrutura de financiamento das atividades de fiscalização contribui para o fortalecimento das políticas públicas de controle de armas e para a melhoria das condições operacionais da Polícia Federal no cumprimento de suas atribuições legais.

Diante do exposto, entende este Relator que a proposição apresenta mérito e contribui para a racionalização administrativa do sistema de fiscalização de produtos controlados no país, e votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.033, de 2025.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

MARCOS POLLON
DEPUTADO FEDERAL – PL/MS
RELATOR

Apresentação: 06/03/2026 08:19:20.077 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 6033/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266391717700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CD266391717700